



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

Rio de Janeiro, 23 de março de 2011.

### **Comunicação nº 106/11 - TJD/RJ**

#### **Despacho do Relator**

**Processos** 101/2011: Recurso Voluntário com Pedido de Efeito Suspensivo

**Recorrente:** Bonsucesso FC

**Recorrido:** Decisão da 7<sup>a</sup> Comissão Disciplinar Regional (que suspendeu o atleta Joselito dos Reis Santos, em 4(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254 § 1º, I do CBJD)

**Despacho:** 1. Relatório.

A D. Procuradoria deste E. Tribunal de Justiça Desportiva, ofereceu denúncia contra o atleta Joselito dos Reis Santos, as penas do artigo 254 do CBJD.

Em sessão de julgamento da 7<sup>a</sup> CDR, foi o recorrente suspenso por unanimidade de votos, em 4(quatro)partidas, quanto à imputação do art. 254 § 1º. I do CBJD.

Inconformado com a decisão o Bonsucesso FC, interpõe, tempestivamente, Recurso Voluntário com Pedido de Efeito Suspensivo, sendo cumpridas as exigências legais impostas à interposição do referido Recurso.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

É o relatório, passo a decidir:

Com fulcro nos art. 9º inciso XII e 147 do CBJD, passo a examinar o requerido.

Constata-se que a decisão proferida pela 7ª CDR, poderá trazer um dano irreparável ou de difícil reparação e ressalta-se ainda que, o julgamento do E. Pleno deste Tribunal se realizará em futuro próximo.

Pelo exposto, estando presentes os requisitos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, concedo o Efeito Suspensivo até a decisão final do presente recurso.

Publique-se, Intime-se e Cumpra-se.

Após, vista à douta Procuradoria.

Jorge Luis Peçanha Lira  
Relator